



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CEP n. 70070-600, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, com fundamento nos arts.5º e 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, com sede no SAF SUL, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, 5º andar, Brasília-DF, CEP n. 70070-600, CNPJ n. 17.270.702/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, com fundamento no art. 9º, inciso I, do Regimento Interno, denominados **Partes**, ACORDAM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As Partes formalizarão instrumentos visando à execução de ações mútuas de cooperação para o desenvolvimento comum às partes, especialmente na área de tecnologia da informação e comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

De forma a implementar esse Memorando de Entendimento, as **Partes** celebrarão instrumentos específicos para o desenvolvimento das ações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

As **Partes** podem nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades relacionadas com este Memorando.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

Este Memorando de Entendimento torna-se efetivo na data da assinatura e será válido por um período de 2 (dois) anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais, exceto se uma das **Partes** comunicar à outra, por escrito, sua decisão de denunciá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS

As **Partes** deverão resolver qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na execução deste Memorando de Entendimento mediante conciliação na via Administrativa.

E, por estarem assim ajustados, assinam as partes, devidamente autorizadas, o presente Memorando de Entendimento.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Lelio Bentes Corrêa, Usuário Externo**, em 14/07/2023, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS ROBERTO BARROSO, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, em 14/07/2023, às 15:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1610625** e o código CRC **9C85ED2A**.